



### CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Nº 029/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 982.371.870/91, residente e domiciliado na Avenida Othelo Rosa. Nº. 225, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO - AMBACOVIS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.691857/0001-50, representada por seu Presidente, Sr. Pedro Jacob Ely, inscrito no CPF/MF sob o n. 378.457.480-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado LOCADORA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**: É objeto do presente contrato a locação de um imóvel para o funcionamento da **EMEI "Vó Laura"**. O imóvel consiste em um prédio de alvenaria de aproximadamente 342m², com 23 peças, localizado na Rua Orcy Leite Machado, Bairro Colônia Vinte de Setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do prazo:** O presente contrato terá a duração de 09 (nove) meses, entrando em vigor a contar do dia 04 de abril de 2016, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por maiores ou iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA

**Da fiscalização:** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr..Cassius Antônio da Rosa, Secretária Municipal de Educação, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## CLÁUSULA QUARTA

**Do valor e condição de pagamento**: A título de aluguel será pago o valor mensal de R\$ 1.482,66 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois registera e sessenta e seis centavos) que deverá ser satisfeito até o décimo di mês subsequente ao vencido.









- § 1º Para fins de cálculo do pagamento do aluguel, no primeiro mês da locação serão considerados apenas 26 (vinte e seis) dias, a fim de que o vencimento do aluguel ocorra sempre no dia 30 de cada mês.
- § 2º Fica desde já acordado, que na hipótese de renovação do presente instrumento, o valor do aluguel mensal será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), independentemente do período.
- § 3º Fica o LOCATÁRIO responsável por custear as despesas de limpeza, gás, água, luz e telefone, bem como as despesas com conservação, sendo que os melhoramentos e reparos no referido imóvel, serão de integral responsabilidade da LOCADOR\A.

### CLÁUSULA QUINTA

**Da dotação orçamentária:** as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:05 - Secretaria de Educação e Cultura;

Unidade: 01 – FUNDEB;

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

3.3.90.39.10 – Locação de imóveis.

### CLÁUSULA SEXTA

**Das penalidades**: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Das Condições do Imóvel:** O imóvel encontra-se em condições de uso e bom estado de conservação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**Do Foro de Eleição**: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de abril de 2016.









p/MUNICÍPIO DE TAQUARI **Emanuel Hassen de Jesus** Prefeito Municipal

p/AMBACOVIS
Pedro Jacob Ely
Presidente

Cassius Antônio da Rosa Fiscal Anuente

Testemunhas:



